

REQUERIMIENTO N° DE 2017.
(Do Sr. CABO SABINO)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 5098/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, o desapensamento do Projeto de Lei nº 5098, de 2016, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 7107/2014 de autoria do Deputado Domingos Savio.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5098/2016, de minha autoria, se diferencia do projeto ao qual foi apensado pelo fato tratarem de profissões distintas, ou seja, o objeto das proposições em comento é diverso.

Em decisão recente o Tribunal Superior do trabalho fez a referida distinção a qual trazemos neste requerimento. Não há como enquadrar profissionalmente jornalistas como radialistas em empresas de radiodifusão. A decisão da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho ocorreu em dissídio coletivo em que são partes o Sindicato das Empresas Proprietárias de Emissoras de Rádio e Televisão de Fortaleza e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará.

O relator do dissídio no TST, ministro João Oreste Dalazen, afirmou que os jornalistas profissionais constituem categoria diferenciada, de acordo com os artigos 511 e 570 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A decisão citou também a Portaria nº 3071 do Ministério do Trabalho que regula a profissão e confirma que as duas profissões têm atividades distintas e são regidas por leis específicas. O Decreto nº 972/1969 dispõe sobre a profissão de jornalista e a Lei nº 6.615/1978 trata dos radialistas. São atividades do jornalista a redação de matérias, crônicas, entrevistas, inquéritos, reportagens escritas e faladas, além de desenvolver atividades de planejamento, organização e administração na coleta de notícias, revisão de textos e outras específicas da área de imprensa. Quanto ao radialista, cabe a administração de serviços peculiares à empresa de radiodifusão, produção, direção, dublagem, locução e atividades técnicas, como tratamento de som, animação e outros

Neste diapasão, meu projeto tem por escopo aprimorar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, classificando como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do radialista, diferentemente do projeto a qual foi apensado, que trata de crimes contra jornalistas, ou seja, categorias profissionais diversas, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Certo de que Vossa Excelência bem aquilatará a conveniência e oportunidade da proposta, solicito seja deferido o presente requerimento.

Sala das sessões, em de de 2017.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR / CE